

Diário Oficial

Atos do Município de Tibagi – Paraná | Criado pela Lei 2499/2013 | Distribuição Gratuita



DECRETO Nº 811.

A PREFEITA MUNICIPAL DE TIBAGI, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais, de conformidade com as Leis Municipais 1.392/1993 e 1.757/2001, e considerando o contido no processo protocolado na Gerência de Recursos Humanos em 11/04/2016 e à vista do Parecer Jurídico nº 20/2016, do Instituto de Previdência dos Servidores Públicos do Município de Tibagi (TIBAGIPREV),

DECRETA:

Art. 1º. Fica concedida pensão mensal, a partir de 24 de março de 2016, aos/à(s) dependente(s) do(a) servidor(a) ALCEBÍADES DE OLIVEIRA MOTA, *Motorista Categoria D*, nível 8, no valor total de R\$ 2.706,09 (dois mil, setecentos e seis reais e nove centavos), sendo assim distribuída(s) a(s) cota(s): 100% (cem por cento) em caráter vitalício para SOLANGE DE LOURDES RIBEIRO MOTA, cônjuge, reajustáveis anualmente, sem paridade com os funcionários ativos, permanecendo em vigor até o advento das condições excludentes previstas em lei.

Art. 2º. As despesas correspondentes correrão a cargo do Instituto de Previdência dos Servidores Públicos do Município de Tibagi (TIBAGIPREV), após o decurso do prazo de 60 (sessenta) dias, possuindo efeitos jurídicos plenos após registro junto ao Tribunal de Contas do Estado.

Art. 3º. Este decreto entra em vigor na data de sua publicação.

PALÁCIO DO DIAMANTE, em 28 de julho de 2016.

Angela Regina Mercer de Mello Nasser
Prefeita Municipal

Luiz Augusto Ciola
Secretário de Administração

DECRETO Nº 820

A PREFEITA MUNICIPAL DE TIBAGI, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições, de conformidade com o art. 69 da Lei Orgânica do Município, e

Considerando o trágico falecimento do funcionário PETER ALLAN DE ALMEIDA DE OLIVEIRA, ocorrido na data de 15 de agosto do corrente ano, durante o exercício de suas funções;

Considerando sua condição de funcionário eficiente e exemplar, sempre dedicado ao trabalho, tendo prestado ao Município invulgar colaboração, granjeando, por isso, a estima, a simpatia e o reconhecimento de todos quantos com ele conviveu,

DECRETA

Luto oficial em todo o município, devendo as repartições municipais permanecerem fechadas, à exceção dos serviços essenciais como o atendimento à saúde, coleta de lixo, Defesa Civil e Vigilantes Noturnos.

GABINETE DA PREFEITA MUNICIPAL DE TIBAGI, em 16 de agosto de 2016.

Angela Regina Mercer de Mello Nasser
Prefeita Municipal

Luiz Augusto Ciola
Secretário Municipal de Administração

REQUERIMENTO N° 102/2016

A Presidente da Câmara Municipal de Tibagi, Estado do Paraná no uso de suas atribuições e em conformidade com a Lei N° 2617 de 05/05/2016, Autoriza a concessão de três diárias e meia, em favor de Adriano Lopes, para participar do Curso “Eleições Municipais 2016 – Procedimentos Imprescindíveis com as novas Regras e O Provimento dos Agentes Públicos na Administração”, promovido pela Schneider Treinamento e Capacitação profissional em Gestão Pública, em Foz do Iguaçunos dias 16 a 19 de Agosto de 2016.

Tibagi, 15 de Agosto de 2016.

Helynez Izabel Taques Santos Ribas

REQUERIMENTO N° 103/2016

A Presidente da Câmara Municipal de Tibagi, Estado do Paraná no uso de suas atribuições e em conformidade com a Lei N° 2617 de 05/05/2016, Autoriza a concessão de três diárias e meia, em favor de Homero Jorge Davascio, para participar do Curso “Eleições Municipais 2016 – Procedimentos Imprescindíveis com as novas Regras e O Provimento dos Agentes Públicos na Administração”, promovido pela Schneider Treinamento e Capacitação profissional em Gestão Pública, em Foz do Iguaçu nos dias 16 a 19 de Agosto de 2016.

Tibagi, 15 de Agosto de 2016.

Helynez Izabel Taques Santos Ribas

REQUERIMENTO N° 104/2016

A Presidente da Câmara Municipal de Tibagi, Estado do Paraná no uso de suas atribuições e em conformidade com a Lei N° 2617 de 05/05/2016, Autoriza a concessão de três diárias e meia, em favor de Vilson de Lima, para participar do Curso “Eleições Municipais 2016 – Procedimentos Imprescindíveis com as novas Regras e O Provimento dos Agentes Públicos na Administração”, promovido pela Schneider Treinamento e Capacitação profissional em Gestão Pública, em Foz do Iguaçu nos dias 16 a 19 de Agosto de 2016.

Tibagi, 15 de Agosto de 2016.

Helynez Izabel Taques Santos Ribas

REQUERIMENTO N° 105/2016

A Presidente da Câmara Municipal de Tibagi, Estado do Paraná no uso de suas atribuições e em conformidade com a Lei N° 2617 de 05/05/2016, Autoriza a concessão de meia diária, em favor de Luiz Oscar Lirman Antunes, com o objetivo de vistoriar a execução dos serviços realizados no Veículo Oficial C4, placa AUO 2138 pela empresa Via Expressa Reparadora de Veículos Ltda, bem como conduzi-lo até o pátio da Câmara Municipal, em Ponta Grossa no dia 16 de Agosto de 2016.

Tibagi, 15 de Agosto de 2016.

Helynez Izabel Taques Santos Ribas

REQUERIMENTO N° 106/2016

A Presidente da Câmara Municipal de Tibagi, Estado do Paraná no uso de suas atribuições e em conformidade com a Lei N° 2617 de 05/05/2016, Autoriza a concessão de três diárias e meia, em favor de Ricardo Luiz Rios Brandão, para participar do Curso “Eleições Municipais 2016 – Procedimentos Imprescindíveis com as novas Regras e O Provimento dos Agentes Públicos na Administração”, promovido pela Schneider Treinamento e Capacitação profissional em Gestão Pública, em Foz do Iguaçu nos dias 16 a 19 de Agosto de 2016.

Tibagi, 15 de Agosto de 2016.

Helynez Izabel Taques Santos Ribas

EXTRATO DE CONTRATO

Primeiro Termo Aditivo ao Contrato nº 003/2015

CONTRATANTE: CÂMARA MUNICIPAL DE TIBAGI
CONTRATADA: DESTAK SEGURANÇA E VIGILÂNCIA LTDA EPP

OBJETO: Prestação de Serviços de Vigilância e Segurança Armada.

CLÁUSULA PRIMEIRA – Conforme faculta a Cláusula Sexta do Contrato de Prestação de Serviços de Vigilância e Segurança Armada sob nº 003/2015, fica prorrogado o prazo de vigência contratual a contar de **05/08/2016 até a data de 31/12/2016**, não se aplicando ao contrato nenhum reajuste no tocante aos valores inicialmente contratados, cuja despesa correrá a conta da Dotação Orçamentária nº 01.001.01.031.0101.02004-3.3.90.39.00.00 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica, do Orçamento Vigente do Poder Legislativo.

CLÁUSULA SEGUNDA - Permanecem inalteradas e em pleno vigor as demais Cláusulas e condições do contrato originário firmado entre as partes em data de 05 de Agosto de 2015.

Tibagi, 04 de Agosto de 2016

LEI Nº 2.625, DE 16 DE AGOSTO DE 2016

DISPÕE SOBRE A FIXAÇÃO DOS SUBSÍDIOS DO PREFEITO, VICE PREFEITO E DOS SECRETÁRIOS MUNICIPAIS EQUIPARADOS A AGENTES POLÍTICOS NO ÂMBITO DO MUNICÍPIO DE TIBAGI PARA O PERÍODO COMPREENDIDO PELA GESTÃO DO PODER EXECUTIVO NO PERÍODO ENTRE 2017 A 2020, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS CORRELATAS.

Autores: Vereador Aristeu Ribas , Adriano Lopes, Homero Jorge Davascio, José Nicolau Carvalho, Nivaldo Alves de Souza e Pedro da Cruz Machado.

A PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE TIBAGI, Estado do Paraná, na forma prevista no § 9º do Art. 49 da Lei Orgânica do Município e Art. 113 do Regimento Interno;

Considerando

- 1- **A decisão do Soberano Plenário em relação ao Projeto de Lei nº188/2016 que originou o Autógrafo nº188/2016;**
- 2- **O contido no Ofício nº097/2016 - PJ de lavra da Excelentíssima Senhora Prefeita Municipal, noticiando a oposição de veto preferencial à referida proposição;**
- 3- **A deliberação acerca da referida matéria quando de sua apreciação na forma prevista no Art. 57 § 1º do regimento Interno deste Poder Legislativo;**
- 4- **E por fim, a falta de manifestação da Chefe do Poder Executivo dentro do prazo legalmente previsto para o exercício de suas prerrogativas legais, promulga a seguinte;**

LEI

Art. 1º. A partir de 1º de janeiro de 2017, serão devidos aos agentes políticos municipais subsídios mensais fixados nos seguintes valores:

I – Ao Prefeito Municipal: R\$ 17.000,00 (dezessete mil reais).

II – Ao Vice Prefeito: R\$ 8.500,00 (oito mil e quinhentos reais).

III – Aos Secretários Municipais: R\$ 7.250,00 (sete mil, duzentos e cinquenta reais).



Parágrafo Único – Os Secretários Municipais serão equiparados a agentes políticos para efeitos de remuneração, observado o disposto no § 4º do art. 39 da Constituição Federal.

Art. 2º. O Vice Prefeito, assumindo o mandato de Prefeito Municipal ou nomeado para o cargo de Secretário Municipal, poderá optar pelo subsídio fixado no inciso I ou aquele inerente ao seu cargo eletivo, respectivamente.

Art. 3º. O Prefeito o Vice Prefeito, e os Secretários Municipais mesmo que não sejam detentores de cargo efetivo dos Quadros de Pessoal do Município farão jus, anualmente ao 13º subsídio a título de gratificação natalina bem como a 30 (trinta) dias de férias remuneradas.

Art. 4º. Fica autorizado o Poder Executivo a promover a revisão dos subsídios fixados por esta lei, com base no mesmo índice do reajuste concedido ao funcionalismo público municipal, respeitando como limite máximo a correção inflacionária dos meses anteriores a concessão da respectiva reposição apurada segundo o indicador oficial adotado pela legislação para efeito da proteção assegurada no art. 37, inc. X, da Constituição Federal.

Art. 5º. Esta Lei entrará em vigor na data da sua publicação, produzindo os efeitos financeiros a partir de 01 (um) de janeiro de 2017 (dois mil e dezessete)

SALA DAS SESSÕES DA CÂMARA MUNICIPAL DE TIBAGI, Estado do Paraná, em 16 de Agosto de 2016.

HELÝNEZ IZABEL TAQUES SANTOS RIBAS

Presidente da Câmara Municipal de Tibagi

LEI Nº 2.626, DE 16 DE AGOSTO DE 2016

DISPÕE SOBRE A FIXAÇÃO DOS SUBSÍDIOS DOS VEREADORES, DO PRESIDENTE E DO PRIMEIRO SECRETÁRIO DA CÂMARA MUNICIPAL DE TIBAGI PARA O PERÍODO COMPREENDIDO PELA LEGISLATURA DE 2017 A 2020, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS CORRELETAS

Autores Vereador Aristeu Ribas , Adriano Lopes, Homero Jorge Davascio, José Nicolau Carvalho, Nivaldo Alves de Souza e Pedro da Cruz Machado.

A PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE TIBAGI, Estado do Paraná, na forma prevista no § 9º do Art. 49 da Lei Orgânica do Município e Art. 113 do Regimento Interno;

Considerando

- 1- **A decisão do Soberano Plenário em relação ao Projeto de Lei nº191/2016 que originou o Autógrafo nº191/2016;**
- 2- **O contido no Ofício nº099/2016 - PJ/GP de lavra da Excelentíssima Senhora Prefeita Municipal, noticiando a oposição de veto preferencial à referida proposição;**
- 3- **A deliberação acerca da referida matéria quando de sua apreciação na forma prevista no Art. 57 § 1º do regimento Interno deste Poder Legislativo;**
- 4- **E por fim, a falta de manifestação da Chefe do Poder Executivo dentro do prazo legalmente previsto para o exercício de suas prerrogativas legais, promulga a seguinte;**

LEI:

Art. 1º. O subsídio mensal dos Vereadores da Câmara Municipal de Tibagi, para a legislatura compreendida no período de 2017 a 2020 fica fixado em parcela única, no valor de R\$ 7250,00 (sete mil, duzentos e cinquenta reais), observando-se o disposto na Lei Orgânica do Município e na Constituição Federal.

§ 1º o Suplente de Vereador quando convocado perceberá, a partir da sua posse e enquanto exercer a vereança, o valor do subsídio atribuído na forma do art. 1º desta Lei.

§ 2º A percepção do subsídio está condicionada ao comparecimento do Vereador às Sessões Ordinárias e Extraordinárias da Câmara, mesmo quando realizadas no período do recesso parlamentar.

§ 3º Será considerado presente à Sessão, o Vereador que responder ao chamamento da Sessão para participar da votação das proposições constantes da pauta e permanecer no Plenário até o encerramento da Ordem do Dia.

§ 4º o Vereador que não comparecer as Sessões a que se refere o §2º desta Lei, salvo justificativa aprovada pelo Plenário, sofrerá desconto nos subsídios, observando-se a proporcionalidade das sessões ordinárias mensais, nos termos da previsão legal.

Art. 2º. O subsídio mensal a ser atribuído ao Presidente da Mesa Executiva Diretora será de R\$ 9.800,00 (nove mil e oitocentos reais).



Art.3º. O subsídio mensal a ser atribuído ao Primeiro Secretário da Mesa Executiva Diretora será de R\$ 7.975,00 (sete mil, novecentos e setenta e cinco reais).

Art. 4º. Fica assegurada aos subsídios fixados por esta lei, recomposição anual, na mesma data e no mesmo índice do reajuste geral concedido aos servidores públicos municipais, respeitado o previsto no art. 37, incisos X, XI e XV, da Constituição Federal, tendo como limite máximo a correção inflacionária do período entre a fixação e o momento da implementação, desde que não inferior a 12 (doze) meses, apurada segundo o índice oficial que reflita a variação de preços ao consumidor.

Art. 5º. Fica assegurada a percepção do 13º(décimo terceiro) subsídio mensal aos Vereadores da Câmara Municipal de Tibagi, tomando-se como base o valor integral do subsídio do mês de Dezembro, nos termos do inc.VIII do art.7º da Constituição Federal, desde que sobrevenha decisão de Corte Superior de Justiça.

Art. 6º. Esta Lei entrará em vigor na data da sua publicação, produzindo os efeitos financeiros a partir de 01 (um) de janeiro de 2017 (dois mil e dezessete).

SALA DAS SESSÕES DA CÂMARA MUNICIPAL DE TIBAGI, Estado do Paraná, em 16 de Agosto de 2016.

HELÝNEZ IZABEL TAQUES SANTOS RIBAS

Presidente da Câmara Municipal de Tibagi

DECRETO N° 819

A PREFEITA MUNICIPAL DE TIBAGI, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições, de conformidade com art. 66 da Lei Orgânica do Município, combinado com a Lei Municipal nº 2.281 de 22 de abril de 2010.

DECRETA:

Art. 1º. O CONSELHO GESTOR DO FUNDO MUNICIPAL DE HABITAÇÃO DE INTERESSE SOCIAL - FMHIS fica assim constituído:

- a)** MARIA ISABEL TEIXEIRA DO VALLE GOMES, Secretária Municipal da Criança e da Assistência Social, representando o Poder Público, tendo como suplente EMILIANA MARIA GOMES SANTOS;
- b)** JOSÉ HAMILTON TAQUES, como representante do Poder Público, tendo como suplente RITA MARISTELA RIBEIRO;
- c)** JOSÉ CARLOS SALES, como representante do Movimento Nacional União por Moradia, tendo como suplente MARIA ALICE DE OLIVEIRA BRITO DE JESUS;
- d)** EULA PAULA SANTOS, como representante da Associação de Habitação Popular de Tibagi, tendo como suplente SILMARA FERNANDES;
- e)** HERMES RENATO KOHN, como representante do Conselho de Pastores, tendo como suplente PATRICIA SOARES PEDROSO.
- f)** DANIELA CRISTINE NOVAK, como representante do Conselho de Assistência Social, tendo como suplente LISA ANDREIA ROMÃO.

Parágrafo único. O mandato dos membros do Conselho será de 02 (dois) anos, considerando as funções de Conselheiros serviços públicos relevantes, não sendo remunerados.



Art. 2º. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário e em especial o Decreto Municipal nº 512 datado de 07/04/2015.

Palácio do Diamante, aos onze dias do mês de agosto do ano de dois mil e dezesseis.

Angela Regina Mercer de Mello Nasser
Prefeita Municipal

Luiz Augusto Ciola
Secretário Municipal de Administração